

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º O art. 53 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 53.

.....

§ 1º

§ 2º O direito de que trata o §1º deverá ser exercido por meio de oferta, pela instituição de ensino, de no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre com os pais ou responsáveis legais dos alunos.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigor acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 12.

IX – ofertar no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre com os pais ou responsáveis legais dos alunos.” (NR)

Art. 4º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigor acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473

.....

X – até oito horas por semestre para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola, mediante declaração de comparecimento emitida por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser comumente conhecida como o momento no qual os pais tomam conhecimento das notas dos filhos, do bom ou mau comportamento, além de conhecerem minimamente a família dos colegas que convivem diariamente com seus filhos, a reunião entre pais e professores possui importância fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, impactando de forma importante no seu aproveitamento escolar e no seu relacionamento familiar e social.

O conhecimento do que se passa na escola, quais os seus princípios educativos e quem são os professores, capacita os pais a participarem mais ativamente da vida escolar do seu filho. É necessária, então, uma interação contínua entre todas as partes envolvidas.

Não é nova a ideia de que os encontros entre pais e professores seja benéfico e necessário. No livro “A importância da participação dos Pais na Escola” Nogueira (1998) explica que a participação dos pais na vida escolar dos seus filhos, pode influenciar, de modo efetivo, o seu desenvolvimento. Edna Estevão, em pesquisa de conteúdo similar, investigou a importância e a influência da família no desempenho escolar dos filhos. Os resultados ratificaram o que é sabido pelo senso comum: já que é principalmente durante o processo de alfabetização que a relação escola e família se destaca, os fatores relativos à vida extraescolar dos alunos impactam de forma importante no aprendizado. Assim, a organização escolar precisa ser cuidadosamente planejada, organizada e implementada para informar aos pais sobre a vida escolar de seus filhos.

Segundo Paro (1997), pesquisador que realizou um estudo sobre o papel da família no desenvolvimento escolar de alunos do ensino fundamental, a escola deve utilizar todas as oportunidades de contato com os pais, para passar informações relevantes sobre seus objetivos, recursos, problemas e também sobre as questões pedagógicas. Assim, a família poderá se sentir comprometida com a melhoria da qualidade escolar e com o desenvolvimento de seu filho como ser humano.

Na perspectiva de Vygotskiy (1984), reconhecido estudioso do desenvolvimento e aprendizagem humano, a educação recebida na escola e na

sociedade, de um modo geral, cumpre um papel primordial na constituição dos sujeitos. A atitude dos pais e suas práticas de criação e educação são aspectos que interferem no desenvolvimento individual e conseqüentemente o comportamento da criança na escola.

Quando os pais participam da educação de seus filhos eles aprendem mais e melhor. Com o apoio da família se sentem motivados, seguros, estimulados com vontade de aprender. Com o estabelecimento dos vínculos de parceria entre os educadores e os pais o aprendizado se torna mais significativo e eficiente.

Apesar do consenso acerca da necessidade da participação dos pais, ou responsáveis, no acompanhamento pedagógico dos filhos, a oferta de momentos específicos para essa ação é pouco sistematizada, pouco respeitada, acontecendo de forma meramente ritualística, quando acontece.

Várias escolas ou não ofertam espaço para essas reuniões ou encontros ou o fazem raramente, apenas quando as crianças apresentam algum problema muito importante.

Por outro lado, os pais encontram muita dificuldade em participar de reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos, principalmente porque trabalham e não há previsão de tempo disponibilizado para que possam participar de forma sistemática e efetiva.

Países adeptos de políticas familiarmente responsáveis possuem dispositivos na legislação que permitam o acompanhamento dos filhos na escola.

O programa de seguridade sueco, por exemplo, possui um benefício chamado “dia de contato” que concede dois dias de licença remunerada por ano para que os pais visitem os filhos com idade entre 4 e 12 anos de idade na escola ou na creche.

Muitas vezes, a causa da abstenção dos pais na vida escolar dos filhos passa pelos seus horários de trabalho inflexíveis, e, nesse sentido, acompanhar o percurso escolar do aluno torna-se bastante difícil nestas circunstâncias.

Assim, para que o objetivo do projeto seja viável, optamos por alterar três leis importantes: O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o objetivo de contribuir para a promoção do acompanhamento efetivo e sistemático familiar da vida escolar dos filhos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP